



PROCESSO N.º 703/10

PROTOCOLO N.º 10.230.633-3

PARECER CEE/CEB N.º 188/11

APROVADO EM 06/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZE

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Açúcar e Álcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial –
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1282/10, de 16/04/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado em 27/10/09, no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamze, do Município de Cambará, que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Subsequente ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamze está localizado à Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, no Município de Cambará e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 112/02, de 18/01/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 61/10, de 06/01/10, a partir do início do ano de 2006.

3. Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Açúcar e Álcool

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Carga Horária Total do Curso: 1250 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno



PROCESSO N.º 703/10

Regime de Matrícula: Semestral
Número de Vagas: 30 por turma
Período de Integralização do Curso: Mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de cinco anos
Requisito de Acesso: Ter concluído o Ensino Médio e 18 (dezoito) anos de idade ao iniciar o curso
Modalidade de Oferta: Subsequente, Presencial

4. Justificativa

A implantação Curricular do Curso Técnico em Açúcar e Alcool visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como orientação a formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os três componentes curriculares integram-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A oferta do Curso Técnico em Açúcar e Alcool responde a necessidade da formação do técnico em uma área importante da economia nacional e com forte tendência de expansão. De um lado a questão do abastecimento alimentar, de outro a necessidade de oferecer energia alternativa de fontes renováveis, tem levado a um acelerado crescimento da indústria alcooleira e açucareira em vários pontos do território nacional.

O papel de liderança do país, particularmente na produção de álcool combustível extraído da cana-de-açúcar, exige uma melhoria no perfil dos trabalhadores na área para incorporar ou fazer avançar novas alternativas tecnológicas com vista a uma qualificação do produto e da produtividade.

A formação do técnico de nível médio para atuar na produção da matéria prima até o produto acabado é parte do esforço de valorização econômica do produto com garantias de preservação do equilíbrio ambiental.

(fls.42)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 44.



PROCESSO N.º 703/10

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Açúcar e Alcool domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Auxilia e atua no controle, supervisão e operações dos processos tecnológicos da produção de açúcar e álcool e subprodutos, observando a responsabilidade ambiental. Realiza análises físico-químicas e microbiológicas de matérias primas e produtos dos processos de industrialização da cana-de-açúcar. Compõe equipe multidisciplinar nas fases de colheita, transporte, moagem, industrialização e distribuição do açúcar e álcool. (fls.48)

7. Organização Curricular

Matriz Curricular (fls.89)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé										
Município: Cambará Paraná										
Curso: TÉCNICO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: Noturno					Carga Horária: 1500 horas aula -1250 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL					
SEMESTRES										
DISCIPLINAS										
		1º S		2º S		3º S		Hora/aula	Horas	
		T	P	T	P	T	P			
1	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS			3		4		140	117	
2	CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR	3	1					80	67	
3	ECOLOGIA	3						60	50	
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					3		60	50	
5	HIGIENE INDUSTRIAL	3						60	50	
6	LEGISLAÇÃO E NORMAS			3		3		120	100	
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			4		3	1	160	133	
8	MATEMÁTICA APLICADA	4						80	67	
9	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGÜÍSTICA	3		3				120	100	
10	PROCESSOS INDUSTRIAIS			3	1			80	67	
11	QUÍMICA DE GLICÍDIOS E PROCESSOS FERMENTATIVOS	1	1	4		2	1	180	150	
12	SEGURANÇA DO TRABALHO	3	1					80	67	
13	SUBPRODUTOS DA CANA-DE-AÇÚCAR					3	1	80	67	
14	TECNOLOGIA DA FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL	1	1	3	1	3	1	200	167	
TOTAL		25		25		25		1500	1250	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO								3	60	50



PROCESSO N.º 703/10

8. Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento mantém acordos de cooperação técnica com:

- Associação Cambaraense de Agricultores Familiar - ACAF
- Casquel Agrícola e Industrial S/A
- Dacalda – Açúcar e Álcool Ltda.
(fls.95 A 110)

9. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).
(fls. 91)

10. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão descritos às folhas 92 a 93.

11. Plano de Avaliação de Curso

O Plano de Avaliação de Curso está descrito às fls.112

12. Corpo Docente

Nome	Disciplina	Formação
Plinio Fortes Alcantara Filho	- Coordenador/Curso	- Engenharia Agrônômica - Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional
Valdir Lourenço	- Coordenador/Estágio	- Engenharia Agrônômica - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Agropecuária - Especialização em Proteção de Plantas
Roberto Fernando Rosa Cruz	- Automação e Controle de Processos - Tecnologia da Fabricação do Açúcar e do Álcool	- Engenharia Agrônômica - Mestrado em Agronomia



PROCESSO N.º 703/10

Nome	Disciplina	Formação
Luciano Hypolito de Amorim	- Cultura da Cana-de-Açúcar - Subprodutos da Cana-de-Açúcar	- Engenharia Agrônômica - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Agropecuária - Especialização em Manejo do Solo
Maria Alice Bortolozzi	- Ecologia	- Ciências/Biologia - Especialização em Ciências Biológicas – Concentração: Ecologia
Juliano Roberto da Silva Raramilho	- Fundamentos do Trabalho	- Ciências Sociais
Eliane Constancio Marcolin	- Higiene Industrial - Segurança do Trabalho	- Arquitetura e Urbanismo - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
Marisilvia Aparecida Fonseca	- Legislação e Normas	- Bacharelado em Direito - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
* Zeneide Tavares Correa Pereira	- Máquinas e Equipamentos * - Matemática Aplicada	- Engenharia Agrônômica - Especialização em Prática Docente: Trabalho e Cidadania
Nadiva Ferreira Cavassani	- Prática Discursiva e Linguística	- Letras - Português/Francês
Maria Estela Sales Rodrigues	- Processos Industriais - Química de Glicídios e Processos Fermentativos	- Engenharia Química - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Química

13. Práticas Profissionais Previstas

As Práticas Profissionais Previstas estão descritas às fls. 88.

14. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Açúcar e Alcool conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Açúcar e Alcool.
(fls.235)

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 223 a 233.



PROCESSO N.º 703/10

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 276/09, de 18/11/09, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Julival Francisco Santos Souza, licenciado em Letras, Luiza Elias da Silva Caldi, licenciada em Pedagogia e como perita Ana Celia Mouta Frâncica, Engenheira Agrônoma emitiu Laudo Técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (fls.355 a 364)

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 159/10 - DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Açúcar e Álcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial – Subsequente ao Ensino Médio e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1250 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do Curso de 18 (dezoito) meses, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamed Ali Hamzé, no Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR:

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 703/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB